CONTRATO PMG/SEINFRA N° 110/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO E CONCRETO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO A EMPRESA O FORTE DA CONSTRUÇÃO LTDA. TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO N°030/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N°014/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°11.049.830/0001-20, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, n°268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO,** neste ato representada pelo Secretário o Sr. **RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.362.583- SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 043.212.394-60, residente e domiciliado neste Município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **O FORTE DA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° 07.178.101/0001-04, situada na Avenida João Pessoa, 185, B, Centro Itapissuma/PE, CEP: 53.900-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **CELSO JOSÉ DAS NEVES,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n° 4.296.882 SSP/PE , inscrito no CPF/MF sob o n° 890.699.604-78, residente e domiciliado na Rua Francisco Reis Neto, 11, Forno de Cal, Ilha de Itamaracá/PE, CEP:53.900-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços n° 065/2022**, oriunda do **Processo Licitatório n°030/2022 – Pregão Eletrônico n°014/2022**, devidamente homologado pela autoridade superior em 16/06/2022, nos termos da Lei Federal n°8.666/93 e Lei n° 10.520/02.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e para execução dos serviços de pavimentação em paralelo e concreto, no Município de Gravatá/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e nesse instrumento contratual, de acordo com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°065/2022**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO N°030/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N°014/2022**.

N° da Nota de Empenho:_____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais n°8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais n°064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93.
As condições de fornecimento seguem as especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e nesse instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93;
b) Por acordo das partes, conforme art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no arts. 77 e 78 da Lei Federal n°8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal n°8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 635.503,20 (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e três reais e vinte centavos)**. Segundo tabela de fornecimento abaixo:

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL(R$)
1	Meio Fio em Pedras Graníticas	M	9.523,20	R$ 22,05	R$ 209.986,56
2	Meio Fio em Pedras Graníticas	M	2.380,80	R$ 22,05	R$ 52.496,64
3	Areia de Fingir	M³	1.200	R$ 74,33	R$ 89.196,00
4	Areia de Fingir	M³	300	R$74,33	R$22.299,00
5	Areia lavada	M³	1.200	R$86,03	R$103.236,00
6	Areia lavada	M³	300	R$86,03	R$25.809,00
7	Brita 19mm	M³	800	R$132,48	R$105.984,00
8	Brita 19mm	M³	200	R$132,48	R$26.496,00
TOTAL: R$ 635.503,20 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos materiais entregues,

em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	**Encargos Moratórios.**
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga. TX
	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}0001644$$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de quaisquer outras naturezas resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
UNIDADE:2.12.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
ATIVIDADE: 15.451.1501.2261.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
DESPESA: 3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 001 – PRÓPRIO

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do

objeto contratual do Processo Licitatório nº030/2022 – Pregão Eletrônico nº014/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do engenheiro Civil Almir Ribeiro (CREA PE 1819847080), lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do Servidor Felipe Mateus Maciel da Silva (CREA PE 1820420663), inscrito no CPF/MF sob o nº 082.046.714-66.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA**:

I) Assinar a Ata de Registro de Preços;
II) Obedecer às especificações dos materiais contidas no Termo de Referência, ANEXO I, do Edital;
III) Responsabilizar-se pela entrega dos materiais conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, Anexo I, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
IV) O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
V) Substituir, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais que não estejam em conformidade;
VI) Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências do Termo de Referência, Anexo I, do Edital e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante.
VII) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
VIII) Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
IX) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;
X) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
XI) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº8.666/93;
XII) Além de todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, **são obrigações do CONTRATANTE**:

I) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
II) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
III) Devolver os materiais que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;
IV) Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;
V) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;

VI) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
VII) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
VIII) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
IX) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
X) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
XI) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
XII) Além de todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
a advertência;
b multa, nos seguintes termos:
I pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
II pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
III pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
IV pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
V pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n°8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

PARÁGRAFO QUINTO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a

aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, o foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 01 de julho de 2022.

RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
CONTRATANTE

CELSO JOSÉ DAS NEVES
O FORTE DA CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF: 082.192.324-20

2- Ana Paula S. Correia de Souza.
CPF: 041.601.684-77.